



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camaraefep@irati.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 005/2025

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Solicitante: Ver. José Conrado Silveira – Relator da CCJ.

BEVE RELATO:

Trata-se de mensagem do Poder Executivo contendo, basicamente, proposta de reorganização da estrutura administrativa atual, mediante a criação, transformação e extinção de órgãos e dos respectivos cargos, entre outras alterações dela decorrentes.

As principais alterações resumem-se em:

I– Criação da Secretaria Municipal de Esportes e respectivos cargos;

II–Transformação da Secretaria Municipal de Assistência Social em Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher;

III– Criação da Ouvidoria Geral e respectivo cargo;

IV–Extinção de Departamentos e respectivos cargos decorrentes da reorganização estrutural;

V- Readequação da Secretaria Municipal de Administração, que reconfigura seus departamentos, os quais passam a compor-se de: Departamento de Compras, Departamento de Licitação, Departamento de Comunicação Social e Departamento de Planejamento e Convênios com a reconfiguração, também, dos respectivos cargos;

VI – Criação do Departamento de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e o respectivo cargo de diretor;

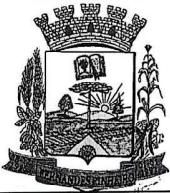
VII- Criação do Departamento de Eventos e Promoção Esportiva na criada Secretaria de Esportes e respectivo cargo de diretor;

VIII- Criação do Departamento de Serviços Rurais e do Departamento de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços urbanos e os respectivos cargos de diretores;

IX- Criação do Departamento de Colaboração com o Instituto de Identificação, na Secretaria de Assistência Social e Direitos da Mulher e o respectivo cargo de diretor;

Em decorrência das modificações trazidas no projeto, altera as tabelas de vencimentos, para adequar a nova estrutura apresentada, sendo que alguns cargos serão ocupados por servidores efetivos, mediante designação, com remuneração mediante gratificação de função.

O projeto apresenta os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- ANEXO I – Das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Esportes;
- ANEXO II – Das competências e atribuições do Ouvidor Geral;
- ANEXO III – Das funções dos Departamentos Municipais;
- ANEXO IV – Das atribuições e remunerações dos cargos de diretor de departamento;
- ANEXO V – Tabela de Gratificação de função;
- ANEXO VI – Altera Anexo I, da Lei Municipal nº 220/2005, que se refere às remunerações dos Secretários e demais cargos comissionados;
- ANEXO VII – Novo organograma administrativo, decorrente das alterações propostas pelo Projeto de Lei em análise.

Por fim, relata-se que o Autor fez juntar ao caderno processual a justificativa e o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro a que se referem os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É um breve relato.

MÉRITO:

A pretensão do Autor é, basicamente, de reorganizar a estrutura administrativa, visando amoldar-se ao que entende como melhor forma organizacional, com o fim de melhorar a eficiência na entrega do serviço público à população.

O Município, como célula governamental do Estado Democrático de Direito, preconizado pela Constituição Federal de 1988, tem assegurado a autonomia administrativa, para se auto-organizar segundo as suas necessidades e peculiaridades locais.

Vejamos o texto do artigo 30, Inciso I, da CF/88:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
“I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Além da norma constitucional, há a previsão de organização de seu pessoal, também pela **Lei Orgânica Municipal** vigente, que assim preconiza:

L.O.M:

“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de seu interesse

...



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

“XIV – Organizar o seu quadro de servidores, estabelecendo regime jurídico único.”

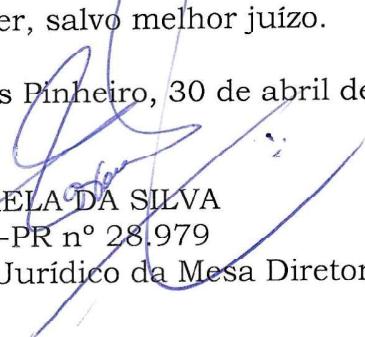
Portanto, a organização administrativa é, por natureza, um assunto de interesse exclusivo do município, mormente porque o supracitado dispositivo constitucional lhe atribui a prerrogativa de se auto-organizar, de acordo com aquilo que entenda como ideal para o seu perfil administrativo e que atenda as necessidades de eficiência e efetividade na entrega dos serviços aos municípios. De maneira, que há a previsão legal e constitucional para que o município, por meio de projeto de lei deliberado pelo Poder Legislativo, estabeleça a melhor forma de sua organização administrativa, como é o caso da matéria objeto do projeto de lei em comento. De sorte, que a proposta encontra amparo da legislação, de maneira a atribuir-lhe a legalidade e juridicidade necessária para que seja apreciada e deliberada pelas comissões temáticas e pelo Soberano Plenário.

Ante os motivos e razões supra perfilados, este técnico jurídico atesta não encontrar nenhum óbice do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, para que o projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do senhor prefeito municipal e que o mesmo tenha regular trâmite nesta Câmara, ouvidas as comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças, a critério da Mesa Diretora.

Ressalte-se, por fim, que este parecer é de natureza opinativa, não implicando apreciação de mérito da matéria, por óbvio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fernandes Pinheiro, 30 de abril de 2.025.


LEVI VARELA DA SILVA
Adv. OAB-PR nº 28.979
Assessor Jurídico da Mesa Diretora